ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 2.320 de 21 de janeiro de 2002.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a APAE para o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.

PAULO FUHRMEISTER, Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de São Sebastião do Caí, objetivando o atendimento de crianças excepcionais residentes no território do Município.

Art. 2º - Em anexo, cópia do convênio a que se refere o artigo anterior, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2002.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí , em 21 de janeiro de 2002.

PAULO FUHRMEISTER
Vice-Prefeito no Exercício do Cargo de
Prefeito Municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - com sede a rua Tiradentes, 496,em São Sebastião do Caí, inscrita no CGCMF sob nº 00599893/0001-33, neste ato representada por sua Presidente Sra. Roseli Soares Nonemacher de Mello, CPF nº 911 291 090. 20, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliado a rua Cachoeirinha nº 72 , em São Sebastião do Caí-RS, a seguir denominada simplesmente APAE e de outro lado o Município de São Sebastião do Caí, neste ato representado pelo vice-prefeito, no exercício do cargo de Prefeito Municipal Sr.PAULO FUHRMEISTER CPF nº 138.674.070/53, brasileiro, casado, engenheiro, domiciliado a rua Tiradentes 941, em São Sebastião do Caí-RS, devidamente autorizado pela Lei nº 2.320, de 21de janeiro de 2002, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A finalidade do presente convênio é estabelecer a mútua colaboração entre o MUNICÍPIO e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Sebastião do Caí, visando a prestação pela APAE, de atendimento a crianças portadoras de deficiência física e mental, residentes no território do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO compromete-se a:

I - alocar recursos humanos, na forma de três (03) professoras, uma (01) servente e uma (01) atendente, a tornar possível a execução do presente convênio;

II - repassar mensalmente à APAE, por um período de 12 meses, a quantia de **R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, para cobertura de despesas com material e serviços de terceiros.

III - colaborar em todas as suas instâncias, para atingir os objetivos propostos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE

A APAE compromete-se a:

I - ministrar aulas especiais de alfabetização, bem como oferecer atendimento total a crianças excepcionais de São Sebastião do Caí.

Parágrafo único - A atividade curricular será desenvolvida segundo as exigências pedagógicas estabelecidas para os alunos excepcionais;

II - depositar os recursos transferidos pelo Município, em estabelecimento oficial de crédito, em conta bancária específica;

III - utilizar os recursos recebidos, bem como o resultado das aplicações financeiras, exclusivamente no objeto do presente instrumento, vedado o seu emprego em finalidade diversa da estabelecida;

IV - prestar contas mensalmente da verba recebida, ficando condicionado este procedimento à liberação de nova parcela.

Roseli Mello

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, retroativo a 1º de janeiro de 2002 e vigorando até 31 de dezembro de 2002.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
0401 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
041220010.2016-Manutenção das Atividades da Sec. da Administração
3.3.350.43.00.00 - Subvenções Sociais.....R$ 16.800,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A qualquer tempo o presente CONVÊNIO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes. mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Poderá ainda este instrumento ser rescindido a qualquer tempo pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou superveniência de norma legal que o torne inexeqüível.

Parágrafo único - No caso de rescisão deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela APAE ao Município, no prazo improrrogável de trinta (30) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Sebastião do Caí para dirimir quaisquer dúvidas e divergências resultantes do presente instrumento, quando não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e acertadas, as partes lavram o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Sebastião do Caí, 21 de janeiro de 2002.

PAULO FUHRMEISTER
Vice Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Roseli S N de Mello

ROSELI S. N. DE MELLO
Presidente da APAE.

TESTEMUNHAS:

_____

_____